

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado:

**GEWEHR CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES CARDIOLÓGICOS LTDA.**, nome fantasia “**AtivaCardio – Medicina Preventiva**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.782.311/0001-53, com sede na Rua Terra Boa, nº 1176 – B, bairro Emiliano Pernetá, CEP 83324-223, em Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**;

E, de outro lado, a pessoa física identificada no momento da adesão e aceite eletrônico deste termo, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**;

Têm entre si justo e contratado o seguinte, nos termos e condições abaixo descritos, que serão considerados aceitos no momento em que o(a) **CONTRATANTE** realizar o aceite eletrônico e prosseguir com o pagamento do Programa de Saúde Continuada - AtivaCare.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviços através do “Programa de Saúde Continuada AtivaCare”, em favor do(a) **CONTRATANTE**, conforme segmento e atividades discriminadas neste contrato e no “Manual do Usuário”, anexo ao presente contrato.

**Parágrafo único.** O(A) **CONTRATANTE** poderá optar, no ato da adesão, por uma das modalidades disponíveis, “Individual” ou “Familiar”, de forma isolada e não cumulativa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES E BENEFÍCIOS INCLUSOS

O Programa de Saúde Continuada – AtivaCare é oferecido em diferentes modalidades, a serem escolhidas pelo **CONTRATANTE** no momento da adesão. Cada modalidade possui benefícios específicos, descritos a seguir:

#### **I – Modalidade Individual:**

A presente modalidade contempla 01 (uma) consulta médica de natureza clínica geral (realizada por profissional médico generalista, não especialista), a ser usufruída no prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência contratual. O não aproveitamento da consulta no referido período acarretará sua automática expiração, sendo vedado seu acúmulo, compensação, revalidação ou utilização em períodos subsequentes. Em caso de renovação contratual, o(a) **CONTRATANTE** fará jus a nova consulta, correspondente ao novo período contratual. Ademais, o(a) **CONTRATANTE** terá direito a descontos diferenciados e exclusivos em consultas, exames e demais serviços oferecidos pela AtivaCardio, bem como por instituições e profissionais parceiros devidamente credenciados.

#### **II – Modalidade Familiar:**

Esta modalidade compreende até 04 (quatro) consultas médicas de natureza clínica geral (realizadas por médico generalista, não especialista), para utilização pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou por até 03 (três) dependentes

previamente vinculados no ato da adesão. O número de consultas deverá ser usufruído integralmente no prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual, findo o qual expirarão automaticamente, sem possibilidade de prorrogação, acúmulo, compensação ou reaproveitamento. Em caso de renovação do contrato, será conferido ao(à) **CONTRATANTE** novo direito ao limite de 04 (quatro) consultas, correspondente à nova vigência. O(a) **CONTRATANTE** e seus dependentes também terão acesso a descontos exclusivos em consultas, exames e serviços prestados pela AtivaCardio e por parceiros credenciados.

**Parágrafo primeiro.** Os detalhes operacionais, regras de utilização, agendamento e cobertura dos serviços constam no “Manual do Usuário”, o qual complementa o presente contrato.

**Parágrafo segundo.** Os descontos concedidos no âmbito deste programa incidem exclusivamente sobre os valores praticados na tabela particular da clínica AtivaCardio, vigente no ato do agendamento do serviço. A tabela poderá ser atualizada ou reajustada a qualquer tempo, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, sem necessidade de aviso prévio ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** Para qualquer das modalidades previstas neste contrato, a idade mínima para utilização das consultas e exames será de 12 (doze) anos completos, salvo exceções previamente autorizadas pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços não poderá ser delegada ou pleiteada para cumprimento por terceiros que não mantenham vínculo formal de parceria comercial com a **CONTRATADA**, salvo se necessário para o adequado cumprimento deste contrato, em casos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá informar previamente o(a) **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo primeiro.** Não haverá qualquer período de carência a ser cumprido pelo(a) **CONTRATANTE** para usufruir dos serviços contratados.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** será responsável pela contratação e gestão de seus parceiros comerciais, os quais responderão individualmente pelos atos praticados no curso da prestação dos serviços.

**Parágrafo terceiro.** O Programa de Saúde Continuada – AtivaCare não se configura, em nenhuma hipótese, como plano ou seguro de saúde, tratando-se de um clube de benefícios em saúde, de adesão voluntária, voltado à oferta de condições especiais para pacientes que desejam acesso aos serviços prestados pela **CONTRATADA**. Ao aderir ao Programa, o(a) **CONTRATANTE** contrata um serviço que inclui consulta médica clínica (médico generalista – não especialista), conforme a modalidade escolhida, além de descontos em consultas e exames realizados na clínica AtivaCardio e em estabelecimentos credenciados à AtivaCardio.

**Parágrafo quarto.** A rede de estabelecimentos e profissionais parceiros credenciados à **CONTRATADA** poderá ser atualizada, ampliada ou reduzida a qualquer tempo, a critério da **CONTRATADA**, sem necessidade de aviso prévio ao(à) **CONTRATANTE**, desde que respeitadas as condições gerais do programa previstas neste contrato e no Manual do Usuário. Na hipótese de o(a) **CONTRATANTE** utilizar serviços prestados diretamente por

parceiro credenciado, a responsabilidade pela emissão da nota fiscal correspondente será exclusiva do parceiro prestador do serviço.

**Parágrafo quinto.** Os descontos oferecidos por profissionais e estabelecimentos parceiros são definidos de forma autônoma por cada integrante da rede credenciada, sendo a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade sobre variações, indisponibilidades, suspensão ou alterações na política de descontos praticada por esses terceiros, ainda que constem em materiais informativos.

**Parágrafo sexto.** A lista completa e atualizada dos serviços disponibilizados diretamente pela **CONTRATADA**, bem como as regras de utilização, agendamento e abrangência do Programa, estão descritas no “Manual do Usuário”, o qual complementa o presente contrato para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

A prestação dos serviços objeto deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de adesão pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante aceite eletrônico e início da cobrança via cartão de crédito, em modalidade de pagamento recorrente.

**Parágrafo único.** Ao término do período de 12 meses, o contrato será automaticamente renovado por iguais períodos, desde que mantida a regularidade dos pagamentos e ausência de manifestação em contrário por qualquer das partes, nos termos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O(A) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por meio de cobrança recorrente no cartão de crédito, de sua titularidade ou de terceiro mediante anuência expressa, o valor correspondente à modalidade contratada, com início na data da adesão ao Programa. As cobranças ocorrerão mensalmente, com retentativas automáticas até o 10º (décimo) dia subsequente à data da adesão de cada ciclo mensal.

**Parágrafo primeiro.** Serão realizadas até quatro tentativas de cobrança a cada ciclo mensal, nos dias 01 (um), 03 (três), 05 (cinco) e 10 (dez), contados a partir da data original de adesão. Caso o pagamento não seja confirmado até 10 (dez) dias após a data de vencimento da nova cobrança, o(a) **CONTRATANTE** será considerado inadimplente, com a consequente suspensão dos benefícios.

**Parágrafo segundo.** O(A) **CONTRATADA** se compromete a emitir as respectivas notas fiscais após a efetivação de cada pagamento, as quais serão emitidas ao final de cada mês e enviadas ao(à) **CONTRATANTE** por e-mail.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA**

O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, respeitando a data firmada no contrato, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**I** – Compromete-se a utilizar todas as informações provenientes do presente contrato, somente, para fins de executar a prestação de serviços aqui discriminada, bem como no “Manual do Usuário”, sob pena de responder por perdas e danos, em virtude do descumprimento do dever de sigilo e confidencialidade. Eventual compartilhamento de informações com terceiros somente será permitida a partir da expressa autorização do(a) **CONTRATANTE**;

**II** – Compromete-se a executar os serviços com zelo e ética profissional, conforme normativas aplicáveis ao segmento.

## CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**I** – O(A) **CONTRATANTE** se compromete a cumprir integralmente as disposições deste contrato e do Manual do Usuário, que é parte integrante deste instrumento, sob pena de responder por perdas e danos, em caso de descumprimento.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser resilido, por qualquer das partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Caso o(a) **CONTRATANTE** solicite o encerramento do contrato sem ter utilizado qualquer serviço previsto na modalidade contratada, a rescisão poderá ser realizada sem cobrança de multa.

**Parágrafo segundo.** Caso o(a) **CONTRATANTE** já tenha usufruído de qualquer serviço oferecido pelo Programa, a rescisão antecipada implicará no pagamento de multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) inerente ao valor das mensalidades remanescentes até o final do período de 12 meses, liberando o(a) **CONTRATANTE** de pagamentos futuros e encerrando imediatamente sua participação no Programa.

**Parágrafo terceiro.** Efetuado o pagamento da multa prevista no parágrafo anterior, não haverá cobrança de mensalidades futuras nem reembolso proporcional de valores já quitados.

**Parágrafo quarto.** O contrato também poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo do recebimento dos valores relativos aos serviços prestados até a data da rescisão, e com responsabilidade por perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

- I** – Descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato por uma das partes;
- II** – Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- III** – Envolvimento de qualquer das partes em práticas ilícitas, como corrupção, fraude, colusão, coerção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, em qualquer contrato público ou privado;
- IV** – Nas demais hipóteses previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As **PARTES** estão cientes e concordam, expressamente, que poderão ter acesso a dados de pessoas naturais vinculadas da **PARTE** adversa, podendo realizar o tratamento de dados pessoais relativos a colaboradores, prestadores de serviço, empregados, sócios, inclusive dos dados pessoais sensíveis, bem como poderá ter acesso, utilizar, manter, recepcionar, armazenar, classificar, avaliar, transmitir, reproduzir, eliminar, distribuir e processar, eletrônica e/ou manualmente, informações e dados prestados por este.

Dito isso, desde já, comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, qual seja, a fiel execução do objeto deste contrato, bem como em respeito à legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, sob pena de responsabilização da **PARTE** infratora por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As **PARTES** declaram e garantem que cumprem e cumprirão a Lei 12.846/2013, e que não admitem nem toleram condutas que possam caracterizar corrupção seja ela passiva ou ativa, por si e/ou por seus representantes, devendo envidar todos os esforços necessários, cuidado e diligência os quais deveria empregar nas atividades dos seus próprios negócios que haja sempre o comportamento ético, respeito às normas, políticas e legislações pertinentes, sob pena de rescisão do presente contrato de parceria comercial.

**Parágrafo único.** No desempenho das obrigações previstas no presente contrato de parceria comercial, as **PARTES** comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratadas e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem condições gerais deste contrato:

**I – A CONTRATADA** poderá realizar alterações neste contrato a qualquer tempo, desde que comunique previamente o(a) **CONTRATANTE** por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A manutenção do vínculo contratual após esse prazo será considerada aceite tácito das novas condições;

**II –** Nenhuma das **PARTES** será responsabilizada por prejuízos decorrentes do descumprimento total ou parcial deste contrato quando motivado por caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil vigente;

**III –** As **PARTES** comprometem-se a manter sigilo sobre os termos e condições deste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo por exigência legal ou judicial. O descumprimento poderá acarretar a rescisão contratual e eventual responsabilização por perdas e danos, desde que comprovados;

**IV** – A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula contratual, bem como a não aplicação imediata de penalidades, será considerada ato de mera liberalidade e não implicará em renúncia de direitos, podendo estes ser exercidos a qualquer tempo;

**V** – A declaração de nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste contrato não afetará a validade das demais, que permanecerão em pleno vigor, salvo se a parte anulada comprometer a finalidade essencial do contrato;

**VI** – As **PARTES** reconhecem que não existe qualquer vínculo de subordinação ou relação empregatícia entre si ou entre seus representantes, sendo cada qual inteiramente responsável por suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as **PARTES** elegem o foro da Comarca de **Pinhais/PR**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Declaração de Aceite:** Ao marcar a opção “Li e concordo com o Contrato e com o Manual do Usuário” e prosseguir com a contratação do Programa de Saúde Continuada – AtivaCare, o(a) **CONTRATANTE** declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente este contrato e seus anexos, especialmente o Manual do Usuário, firmando o presente instrumento em meio eletrônico, com plena validade jurídica.

Pinhais, 02/06/2025.

### **GEWEHR CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES CARDIOLÓGICOS LTDA - CONTRATADA -**

---

Dr. Douglas Mesadri Gewehr | CPF 074.124.919-70 | CRM-PR 46.770